



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano III | Edição nº 692

Página 4 de 33



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.610, DE 24 OUTUBRO DE 2024.**

Altera dispositivos que especifica, da Lei nº 3.512, de 05/12/1997, que dispõe sobre o exercício da Vigilância Sanitária pelo Poder Executivo Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** A Lei nº 3.512, de 05 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o exercício da Vigilância Sanitária pelo Poder Executivo Municipal de Mogi Guaçu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....  
**ART. 2-)** .....

**§ 1º** - No desempenho de suas atividades, a Vigilância Sanitária fica autoridade a executar e fazer cumprir a Legislação Federal e Estadual, especialmente o Código Sanitário Estadual e a Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, conforme ações estabelecidas e constantes do Anexo I desta Lei. (NR)

**§ 4º** - Excepcionalmente, no que compete ao exercício de atividades médicas desenvolvidas em local externo e/ou endereço diverso do estabelecido nos cadastros do profissional habilitado, sujeitará o interessado à apresentação da Declaração de Responsabilidade Civil e Criminal, com fundamento nos arts. 186; 927; 944; 951 do Código Civil, art. 299 do Código Penal e art.14 do Código do Consumidor, para fins de licenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II desta Lei. (AC)

**§ 5º** - Os Processos Administrativos regulatórios que compete a Vigilância Sanitária, no que dispõe sobre o licenciamento dos estabelecimentos de interesse a saúde e Laudo Técnico de Avaliação (LTA) deverão ser preferencialmente protocolados de forma digital, através do Programa Guaçu Digital, conforme a Lei 5.782/2023. (AC)

**ART. 4-)** A Vigilância Sanitária será constituída de diversos servidores municipais e de servidores estaduais ou federais, conveniados ou terceirizados, especificamente designados em portaria do Chefe do Poder Executivo. (NR)

**ART. 5-)** A fiscalização e ações não descritas no Anexo I desta Lei, continuam sob a responsabilidade dos órgãos governamentais do Estado. (NR)

**Parágrafo Único** - À medida que o Poder Executivo Municipal obtiver capacidade física e técnica para o exercício da fiscalização, a que se refere o "caput" do artigo, esta passará a integrar o Anexo I desta Lei. (NR)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano III | Edição nº 692

Página 5 de 33



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

**ART. 6-)** As infrações de natureza sanitária correspondentes à violação das atividades prevista no Anexo I desta Lei e/ou das normas previstas na Lei 10.083, de 23 de setembro de 1978 e alterações (Código Sanitário do Estado), estarão sujeitas à repressão e aplicação das penalidades estabelecidas na Quinta Parte, Livro Único, Título I, II, III e IV, compreendendo os artigos 557 ao 596, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 ou por seu sucedâneo legal. (NR)

**ART. 7-)** A tabela para aplicação de multas pela Vigilância Sanitária Municipal será publicada anualmente pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde. (NR)

**§ 3º** - A tabela das taxas de Fiscalização e Serviços Diversos de Atos de Vigilância Sanitária, bem como as taxas de Termo de Responsabilidade Técnica e taxas de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) serão atualizadas anualmente após a publicação da tabela de Licenciamento Sanitário Estadual pelo Órgão Coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (CVS), a serem emitidas pelo Departamento de Arrecadação Municipal. (AC)

**ART. 8-)** .....

**§ 3º** - Todos os atos e ações da Vigilância Sanitária Municipal, exercidos pelos membros, com delegação e poderes instituídos, compreendendo o constante do Anexo I, desta Lei, denominar-se-á Poder de Polícia. (NR) ”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 24 de Outubro de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO**  
**SEC. MUN. DE SAÚDE**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano III | Edição nº 692

Página 6 de 33



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

A execução das Ações de Vigilância Sanitária, conforme o abaixo discriminado:

- 1- **Atos de Vigilância Sanitária:** corresponde ao conjunto de atos demandados ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III da Portaria CVS 1/2024 e seus Subanexos), consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de Licença Sanitária (LS); alterações de dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante; e, assunção ou baixa de responsabilidade técnica.
- 2- **Fiscalização** de estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de Vigilância Sanitária, elencados no Anexo I da Portaria CVS 1/2024, vigente ou a que sobrepor, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluída as residências, quando foram utilizadas para realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI).
- 3- **Inspeção Sanitária:** procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca “in loco” identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho.
- 4- **Processo de Avaliação de Projeto Arquitetônico** para emissão de LTA (Laudo Técnico de Avaliação é conjunto de documentos, sob responsabilidade técnica do autor do projeto do ambiente destinado à atividade de interesse da saúde, composto por memorial descritivo e peças gráficas com dimensões, implantação e fluxos relacionados.
- 5- **Receituário Controlado** dispensado pelo Fiscal Farmacêutico.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano III | Edição nº 692

Página 7 de 33



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ Conselho Profissional \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Inscrição nº \_\_\_\_\_, habilitado neste Município, com endereço  
profissional na Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_,

Declaro para todos os fins, especialmente, para licenciamento junto ao Sistema de Informação da Vigilância Sanitária (SIVISA) de Mogi Guaçu, que desempenho a(s) atividade(s) descrita(s) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE sob nº: \_\_\_\_\_  
em local externo e/ou endereço diverso do estabelecido nos cadastros Federal, Estadual e/ou Municipal, mas que possui a devida Licença da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu/SP, responsabilizando-me civil e criminalmente por todos os atos e eventuais consequências decorrentes do exercício desta(s) atividade(s) profissional(is) realizadas em local distinto do estabelecimento/consultório/clínica supramencionado, podendo ser responsabilizado inclusive pelo crime de falsidade ideológica, com fundamento nos arts. 186; 927; 944; 951 do Código Civil, art. 299 do Código Penal e art.14 do Código do Consumidor.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração para que produza seus efeitos jurídicos/legais.

Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declarante: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_